



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, de 2014.

(Do Sr. Guilherme Campos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares realizem registro de atendimento de crianças e adolescentes no uso e abuso de álcool e drogas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, manterem o registro de atendimento a crianças e adolescentes com suspeita de abuso de álcool ou drogas; com a comunicação imediata aos pais ou responsável.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em lista atualizada periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, ficam obrigadas a registrar os casos suspeitos ou confirmados de uso e abuso de álcool ou drogas por crianças e adolescentes.

§1º O registro deverá conter as seguintes informações:

I – data e hora do atendimento;

II – idade do menor;

III – estado geral do menor no momento do atendimento e procedimentos realizados;

IV – substância utilizada.



CAMARA DOS DEPUTADOS

§2º São considerados criança ou adolescente, todo menor de 18 (dezoito) anos, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares que realizarem o atendimento às crianças e adolescentes nos casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas ficam obrigadas comunicar imediatamente os pais ou responsáveis; somente podendo liberar o menor de idade na presença destes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, sejam obrigados a manter um registro do atendimento a menores de idade nos casos suspeitos e/ou confirmados de uso e/ou abuso de álcool ou outras substâncias entorpecentes; com a comunicação imediata aos pais ou responsável.

O objetivo da proposta é a comunicação aos pais ou responsável do atendimento do menor nos estabelecimentos de saúde, em casos de embriaguez ou uso de substância entorpecente; de modo possam ter ciência e adotar as medidas que entenderem cabíveis.

Atualmente, os estabelecimentos de saúde prestam o atendimento nestes casos, sem se preocupar em efetuar qualquer comunicação aos responsáveis.

O consumo excessivo de álcool e drogas por menores vem causando preocupação, angústia e sofrimento para muitas famílias. Monitorar o comportamento dos jovens em relação à bebida e outras drogas, rastreando os transtornos relacionados e os prejuízos sociais ligados ao comportamento é medida que se impõe.

Estudos recentes apontam o crescimento do uso abusivo de álcool e drogas entre crianças e adolescentes, além da diminuição da idade em que o indivíduo tem o primeiro contato com a droga.

Além disso, há consenso no meio médico de que quanto mais cedo o consumo de álcool e drogas, maior a chance de desenvolver dependência da substância.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a Organização Mundial de Saúde, uma em cada quatro crianças com 9 (nove) anos de idade já provou alguma bebida alcóolica, sendo que a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 (treze) anos e, ainda, que 29% (vinte e nove por cento) dos adolescentes com idade de 15 (quinze) anos bebem toda a semana.

Com relação à dependência, uma pesquisa realizada pela Secretaria Nacional Antidrogas – Senad constatou que 22% (vinte e dois por cento) dos jovens brasileiros estão em risco de desenvolver o alcoolismo.

Importante mencionar que o Projeto de Lei está em total harmonia com o Estatuto da criança e do Adolescente, que ao regulamentar o tema proíbe a compra, venda, transporte, guarda e consumo de álcool e tabaco para a faixa etária de até 18 (dezoito) anos.

A comunicação aos pais deve ser realizada imediatamente, tão logo a unidade hospitalar, clínica, ambulatório, centro de saúde e similar tenha ciência dos casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes, a fim de melhor cumprir a legislação e respaldar a sua conduta.

O intuito da proposição é prever o aumento da incidência do uso de álcool e drogas entre crianças e adolescentes, bem como evitar a dependência destes jovens.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2014.

Deputado Guilherme Campos

PSD/SP